

CONVÊNIO: Projeto de Desenvolvimento Tecnológico com Boas Práticas de Manejo e Biossegurança para a Carcinicultura no Nordeste Nº SICONV 775291/2012

Licitação CARTA CONVITE 01/2013

Preâmbulo

A ABCC – Associação Brasileira de Criadores de Camarão, Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, localizada à Rua dos Caicós, 1865, 1º andar, Dix Sept Rosado, Natal/RN, CEP 59.052-700, inscrita no CNPJ 13.792.312/0001-27, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário abaixo estabelecidos, realizará processo licitatório para aquisição de dois automóveis modelo Pick Up a ser utilizado no projeto: “DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO COM BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E BIOSSEGURANÇA PARA A CARCINICULTURA NO NORDESTE”, de acordo com as especificações contidas nesse Edital, inclusive seus anexos, destacando-se:

1. Modalidade: Convite.
2. Tipo: Menor preço.
3. Fundamento legal: Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e suas alterações.
4. Data limite de recebimento das propostas: 03/10/2013
5. Data limite para esclarecimentos: 04/10/2013
6. Data de abertura das propostas: 08/10/2013
7. Data de apresentação e divulgação do vencedor: 11/10/2013
8. Anexos ao Edital: Termo de Referência; Minuta do Contrato; Declaração de Empregados Menores; Declaração de Idoneidade; Propostas de Preço e Minuta da Ata de Julgamento.

O referido Edital poderá ser visualizado no site da ABCC (www.abccam.com.br), bem como na sede da referida Associação, o qual será afixado em local de destaque. E quaisquer dúvidas ou esclarecimentos referentes a esse deverão ser encaminhados, via endereço eletrônico, para licitacoesabcc@gmail.com, ou pelo telefone (84) 3231.6291.

Introdução

O Objetivo Geral do Projeto é o de aumentar a produtividade da indústria nacional do camarão cultivado e protegê-la contra os efeitos nocivos das enfermidades virais que afetam os seus níveis de produção e que podem ocasionar perdas financeiras consideráveis para os produtores, reduzir o volume da oferta e incidir nos níveis de preço para os consumidores finais. Esse objetivo será alcançado mediante a disseminação, no âmbito de todas as unidades de produção e em todas as áreas produtivas do País, de métodos, procedimentos e práticas embutidos nas Boas Práticas de Manejo (BPM) com Biossegurança, capazes de incidir nos níveis de produtividade e de prevenir e controlar as enfermidades que afetam o camarão marinho cultivado.

Será disseminado o uso das BPM com Biossegurança na carcinicultura nacional mediante a realização de um amplo e vigoroso Plano Regional de Capacitação de todos os atores envolvidos nos diversos segmentos da cadeia produtiva do camarão cultivado: *laboratórios de pós-larvas, fazendas de camarão, centros de processamento e fábrica de ração*. Ante a necessidade de aumento da produtividade da carcinicultura brasileira e de sua proteção contra doenças virais, o uso das BPM com Biossegurança tornou-se uma ferramenta indispensável para o êxito comercial da atividade, tal como está ocorrendo em todos os países produtores, tanto no Continente Asiático quanto nas três Américas. O *Plano de Capacitação*, reforçado por Unidades Móveis de Treinamento, terá cobertura regional e sua área de influência será o Nordeste do Brasil, onde estão concentradas 98% da produção nacional.

1) Objeto da Licitação

O presente Edital destina-se a aquisição de dois (02) automóveis utilitários, do tipo *pick up*, com fabricação nacional, para a disseminação das BPM nos Estados e em seus Municípios produtores no Nordeste do Brasil. Com as seguintes características:

Modelo: Pick Up

Cor: Sólida

Motor: 1.4 a 1.6

Assessórios: Ar condicionado, Direção Hidráulica.

2) Prazos das atividades propostas

Ação	Prazos
Envio das Cartas convites	26/09/2013 às 14:00
Recebimento das propostas	03/10/2013 até às 17:00
Esclarecimentos sobre o processo licitatório	04/10/2013 das 8:00 às 17:00
Análise das propostas e documentações encaminhadas	08/10/2013 das 8:00 às 17:00
Execução do contrato	11/10/2013

Ressalta-se que todas as ações acima descritas serão realizadas pela ABCC – Associação Brasileira dos Criadores de Camarão, no prazo estipulado e de acordo com as legislações pertinentes ao tema.

3) Sanções e Inadimplementos

Para a aplicação das penalidades previstas em Lei, será considerada a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e outros e a reincidência na prática do ato conforme discriminando a seguir: Advertência Escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretarem prejuízos graves ao

desenvolvimento das ações previstas. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo aos seguintes limites: máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. A multa a que se refere este item não impede que a ABCC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei. A multa, aplicada após regular processo administrativo, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ABCC, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente; não tendo sido prestado o serviço contratado é reservado à Associação o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa imposta; as multas previstas nesse item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4) Local e horário para abertura e avaliação das propostas e esclarecimentos sobre a licitação.

ABCC – Associação Brasileira dos Criadores de Camarão
Endereço: Rua dos Caicós, 1865, 1º andar, Dix Sept Rosado, Natal/RN, CEP 59.052-700.
Telefone/Fax: (84) 3231.6291.
E-mail: licitacoesabcc@gmail.com
Horário de atendimento: das 8:00 às 17:00

5) Condições para participação

5.1. Poderão participar deste Convite as empresas:

- a) do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas no edital e devidamente convocadas.
- b) Empresas não convocadas, que manifestem o interesse de participar até 24 (vinte e quatro) horas anteriores á abertura da documentação e proposta através de solicitação formal e escrita a Comissão Julgadora de Licitações.
- c) Somente poderão participar ainda, proponentes que tenham tomado conhecimento deste convite, desde que atendam as condições previstas.

5.2. Não poderão participar deste Convite as empresas:

- a) cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação, e em consórcio de empresas, qualquer que seja forma de constituição;

b) Que por qualquer motivo tenha sido declara inidônea por qualquer órgão de Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar;

c) Impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA;

d) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

5.3. Requisitos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Contrato Social, com a última alteração;

c) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;

d) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

e) Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativada União;

f) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipal.

6) Critérios de Avaliação

Serão avaliadas as propostas apresentadas à ABCC aquelas que se encontrarem de acordo com o detalhamento descrito no Item 1. Objeto da Licitação, e com as especificações contidas neste Edital, especialmente aquelas referentes aos prazos e as condições das empresas para apresentação de proposta.

7) Critérios para aceitabilidade da proposta e preços

A proposta de preço e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original impresso apenas no anverso, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e devidamente assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado.

Serão aceitas propostas encaminhadas via eletrônica para o endereço eletrônico especificado no Item 4 deste Edital e no prazo previsto no Item 2, porém não será dispensada a entrega em via impressa na sede desta Associação.

Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto da licitação, bem como os fretes e outros necessários a execução da atividade, constituindo-se, portanto, no único pagamento devido pela contratante, ficando estabelecido que a ABCC não admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço.

A proposta apresentada deverá ser em moeda nacional (R\$ - reais), expressando o valor global, considerando o período da abrangência do contrato ou

fornecimento, sob pena de desclassificação da proposta. As propostas terão valor fixo, sem cláusulas de correção monetária ou financeira.

O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A proposta deverá conter a razão social, o CNPJ e o endereço completo da empresa, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco onde deseja receber o pagamento. Também deverá ser informado os meios de comunicação disponíveis para contato, como o número do telefone, fax e endereço eletrônico.

A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, Estados, Municípios e com o Distrito Federal, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na declaração, a licitante contratada sujeitar-se-á às sanções previstas por lei.

8) Dos Prazos

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do recebimento do pedido.

O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista para entrega dos envelopes. Após a adjudicação do processo, a empresa vencedora será regularmente convocada para, no prazo de até 03 (três) dias, firmar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

9) Da Entrega dos Produtos

O produto será entregue, por conta e risco da empresa vencedora na sede da ABCC, cujo endereço está descrito no Item 4 deste Edital, sendo 02 (dois) automóveis utilitários zero quilômetro.

10) Recursos Administrativos/Impugnações

Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 12:00, na sede da ABCC, Rua dos Caicós, 1865, 1º andar, Dix Sept Rosado, Natal/RN.

Eventuais recursos referentes a presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Associação e protocolada no endereço mencionado acima.

Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais Licitantes, que terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

Recebida à impugnação ou esgotado o prazo para tanto, poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Coordenador da Licitação, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

Serão franqueadas aos interessados, desde a data de publicação deste Edital, vistas ao processo de Licitação, na sede desta Associação.

Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo, se motivadas e, havendo interesse da ABCC, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

11) Condições Contratuais

Findo o processo licitatório, o Licitante vencedor e a ABCC celebrarão o Contrato da Prestação de Serviços, nos moldes constantes no Anexo II, deste Edital.

Se o Licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, regularmente convocado para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.

Em caso do Licitante vencedor não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho reservar-se-á à ABCC o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para o Licitante vencedor neste Edital.

Até a assinatura do Contrato, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a ABCC tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

O Contrato a ser firmado em decorrência desta Licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao Licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e no Contrato a ser firmado entre as partes.

A associação do Licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da ABCC e desde que não afetem a boa execução do Contrato em tela.

12) Vigência do Contrato

O Contrato para o licitado neste Edital terá vigência a partir da data de sua assinatura, e após a emissão da Ordem de Serviço, na forma prevista neste, podendo ser prorrogada, desde que ocorram alguns dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

13) Condições de pagamento

Os pagamentos serão creditados, após recebimento dos produtos, em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada após a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e aprovação da ABCC.

Para execução dos pagamentos, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em nome da ABCC, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a agência. Além disso, a Nota Fiscal deverá conter os seguintes dizeres: “Referente ao convênio nº 013/2012, Processo nº 00350.005073/2012-60, SICONV nº 775290/2012”.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente ao Gestor/Fiscal do Contrato, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo Gestor/Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABCC.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais ou Faturas, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a ABCC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Será permitida, quando de acordo e interesse da Contratante, a antecipação de pagamentos.

Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à ABCC, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14) Dotação Orçamentária

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93, a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, mediante convênio nº 013/2012, Processo nº 00350.005073/2012-60, SICONV nº 775290/2012, celebrado com a ABCC – Associação Brasileira de Criadores de Camarão, Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, localizada à Rua dos Caicós, 1865, 1º andar, Dix Sept Rosado, Natal/RN, CEP 59.052-700, inscrita no CNPJ 13.792.312/0001-27, dispõe de recursos para efetuar o pagamento referente ao objeto licitado.

15) Da Fiscalização

A ABCC nomeará um Gestor/Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A existência e a atuação da fiscalização pela ABCC em nada restringem a responsabilidade, única, integral, e exclusiva do Licitante vencedor, no que concerne a execução do objeto contratado.

16) Condições do recebimento do Objeto da Licitação

O produto será recebido:

- a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.

No valor ofertado pela licitante vencedora, deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, frete, impostos, taxas e outras despesas referentes à aquisição do produto.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

17) Disposições gerais

Fica facultada a ABCC, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover a suspensão da aquisição do produto, restando obrigada a efetuar o registro da mesma, bem como convocar os licitantes para a continuidade do processo em nova data.

A qualquer tempo, antes da apresentação das propostas, poderá a ABCC, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que poderá proceder a divulgação,

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

É facultado a ABCC, quando a empresa selecionada desistir de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, pra fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda, revogar esta licitação.

Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação se a ABCC tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto neste Edital.

A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrevogável pelas licitantes dos termos, cláusulas, condições e anexos deste edital, que passarão a integrar o contrato, com lastro na legislação ao preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu conhecimento nas fases do procedimento licitatório e execução do contrato, envolvendo os serviços, materiais e componentes, se for o caso.

A ABCC se reserva ao direito de, em observância na legislação pertinente, revogar, no todo ou em parte, esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação. Ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da comarca de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 24 de Setembro de 2013.



.....
Itamar de Paiva Rocha
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de dois (02) automóveis utilitários, do tipo *pick up*, com fabricação nacional, para a disseminação das BPM nos Estados e em seus Municípios produtores no Nordeste do Brasil. Com as seguintes características:

Modelo: Pick Up

Cor: Sólida

Motor: 1.4 a 1.6

Assessórios: Ar condicionado, Direção Hidráulica

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos automóveis Pick Up se faz necessária para estas sejam utilizadas como Unidades Móveis de Treinamento e para o Programa de Reciclagem, no âmbito do Convênio, que consiste na disseminação das Boas Práticas de Manejo e Medidas de Biossegurança para produtores de camarão do Brasil.

3. DETALHAMENTO DOS ITENS

A CONTRATADA deverá fornecer o objeto desta Carta Convite integralmente, e dentro do prazo estipulado, de acordo com as especificações descritas pela CONTRATANTE no item 01.

4. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ORDEM BANCÁRIA à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da referida Nota, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

4.1. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, por culpa da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

4.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) discriminação do produto adquirido;
- b) número da Carta Convite e Referência ao Convênio nº 013/2012, Processo nº 00350.005073/2012-60, SICONV nº 775290/2012, celebrado entre a ABCC – Associação Brasileira de Criadores de Camarão e o MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do produto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA aplique as medidas saneadoras necessárias.

Natal/RN, 24 de Setembro de 2013.



.....
Itamar de Paiva Rocha
Presidente

ANEXO – II

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº _____/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ABCC – ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAMARÃO E
.....

A ABCC – Associação Brasileira de Criadores de Camarão, Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, localizada à Rua dos Caicós, 1865, 1º andar, Dix Sept Rosado, Natal/RN, CEP 59.052-700, inscrita no CNPJ 13.792.312/0001-27, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente o Senhor Itamar de Paiva Rocha, portador da carteira de identidade nº 940805, órgão expedidor SSP/PE e CPF nº. 069.520.894-20 e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, nº. _____ – _____, _____/RN, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº. _____ expedida pelo _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de dois (02) automóveis utilitários, do tipo *pick up*, com fabricação nacional, para a disseminação das BPM nos Estados e em seus Municípios produtores no Nordeste do Brasil, conforme as especificações contidas na Carta Convite Nº 01/2013, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aquisição dos automóveis, objetos deste contrato, deverá se dar de modo integral, com base na necessidade da CONTRANTE, a qual deverá ser atendida imediatamente no ato da sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

No valor estimado global do presente contrato, estão inclusas todas as despesas com impostos, encargos trabalhistas, previdenciárias, despesas com funcionários, taxas, fretes, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro. Fica a CONTRATADA responsável por todos os danos ou prejuízos que eventualmente e a qualquer título vier a causar para contratante, em decorrência do fornecimento dos materiais, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA receberá pela venda dos automóveis do presente instrumento, o valor de R\$.....(.....), sendo R\$.....(.....) por cada veículo adquirido.

Parágrafo Terceiro. Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto. No caso de atraso superior a trinta dias a CONTRATANTE ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

Parágrafo Quinto. Ressalta-se que qualquer despesa com juros de mora e multas serão custeados com recursos próprios desta Entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo estipulado ora contratado de um (01) mês, contados a partir da assinatura deste instrumento.

O CONTRATADO se obriga a entregar os materiais ora contratados, a partir da expedição do pedido de compra, pela CONTRATANTE, nos prazos pactuados e pré-estabelecidos na proposta.

O prazo máximo para a entrega do objeto deste instrumento será de sete (07) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho: 5800020120088 – Apoio ao funcionamento das Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva da Aquicultura – Nacional – PTRES 042661 – Natureza de Despesa: 44.90.52.48 – Fonte 0100 – Nota de Empenho: 2012NE800440, emitidas em 31/12/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da aquisição dos automóveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

7.2. DA CONTRATADA

A Contratada, além das responsabilidades previstas neste Contrato, obriga-se a:

- a) Responder por perdas e danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação, omissão negligência ou imperícia de seus prepostos, e do pessoal que envolva na entrega dos materiais a qualquer título que seja;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre os respectivos contratos, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;
- e) Não efetivar a sub-rogação e bem assim a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da Contratante.
- f) Atender a todas as determinações da CONTRATANTE.
- g) Manter as condições de habilitação da Empresa no Processo Licitatório que deu causa a este, durante toda a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta à CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo Segundo será descontada por ocasião do último pagamento.

Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração do projeto nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial– nos termos da legislação processual;

Parágrafo Primeiro. A contratada reconhece os direitos da Administração do projeto em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

A) Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

B) Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

C) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório CARTA CONVITE nº01/2013, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Natal/RN com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Natal/RN, de Setembro de 2013.

Associação Brasileira dos Criadores de Camarão
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG.:
CPF.:

RG.:
CPF.:

ANEXO III

Declaração de Empregados Menores

A empresa _____, CNPJ: _____, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei nº9.854 de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº8.666/93, que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não tem menores de 14 anos em qualquer tipo de trabalho.

Natal/RN, de Setembro de 2013.

Assinatura do Representante Legal

RG:.....

CPF:.....

ANEXO IV

Declaração de Idoneidade

A empresa _____, CNPJ: _____
DECLARA para todos os fins de direito e, em especial, para participação no Processo licitatório CARTA CONVITE nº 01/2013, da Associação Brasileira dos Criadores de Camarão - ABCC, como segue:

- 1 - Que concordamos plenamente com as normas e determinações do Edital de Carta Convite nº 01/2013.
- 2 - Que não há superveniência de fato impeditivo quanto a participação da nossa Empresa, e eventual execução do objeto da Licitação.
- 3 - Que tomamos conhecimento das informações e das condições para o cumprimento do objeto da licitação.

Natal/RN, de Setembro de 2013.

Assinatura do Representante Legal

RG:

CPF:

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇO

Empresa 1:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Prazo de Validade da Proposta:

Banco/Conta:

Empresa 2:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Prazo de Validade da Proposta:

Banco/Conta:

Empresa 3:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Prazo de Validade da Proposta:

Banco/Conta:

Natal/RN, de Setembro de 2013.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

ATA DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 01/2013 - ABCC

Aos _____ dias do mês de outubro de dois mil e treze, às xx:xx (xxxxxxx) horas na sede da Associação Brasileira de Criadores de Camarão - ABCC, localizada à localizada à Rua dos Caicós, 1865, 1º andar, Dix Sept Rosado, Natal/RN, CEP 59.052-700, inscrita no CNPJ 13.792.312/0001-27, sob a presidência de Itamar de Paiva Rocha, houve o procedimento à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas referente à licitação de que trata a **Carta Convite nº. 01/2013 - ABCC**, e, após a abertura dos envelopes, foi apurado o seguinte resultado: A empresa _____ **venceu ao processo licitatório, no valor estimado de R\$ _____ (_____)**, por ter apresentado o menor preço. E nada mais havendo a ser tratado, e todos os presentes terem como justo e acordado o resultado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da ABCC, Natal/RN — xx/xx/2013, as xx:xx horas.

Itamar de Paiva Rocha
Presidente